



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 38 de 2025 cuja súmula “*Autoriza o Executivo Municipal a Adquirir Imóvel Suburbano para anexar à área do novo Colégio Municipal Nereu Ramos e da outras providências.*”

**Relator: Ednardo Balbinotti**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

## 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 38/2025 cuja súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a Adquirir Imóvel Suburbano para anexar à área do novo Colégio Municipal Nereu Ramos e da outras providências.*”

## 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

O Projeto de Lei nº 38/2025 visa autorizar a aquisição de imóvel suburbano para ampliação da área destinada ao novo Colégio Municipal Nereu Ramos, atendendo demanda da comunidade escolar. O parecer técnico-contábil confirma que a operação configura despesa de capital e não caracteriza obrigação de caráter continuado, estando compatível com o planejamento orçamentário do Município.

A análise jurídica atesta a constitucionalidade do projeto, com fundamento na Lei Orgânica Municipal (art. 25). Contudo, foi apontado:

- necessidade de **matrícula atualizada** do imóvel (a apresentada está vencida);
- existência de **erro ortográfico** no artigo 1º da redação legislativa, devendo ser corrigido antes da sanção e publicação legal, em conformidade com o art. 220 do Regimento Interno e com a Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa).

A Comissão opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 38/2025, desde que:**

1. seja anexada a matrícula atualizada do imóvel;
2. seja feita a correção textual indicada no parecer jurídico, antes da sanção e publicação legal.

### 3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 38 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário após as condições estabelecidas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 24/09/2025

Karla Mayara Gubert  
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti  
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi  
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer